



LEI Nº 2479, DE 07 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 05 de maio de 1981, PROMULGA a seguinte -  
Lei:

Art. 1º - É instituído o DIA DO ESCRITOR JUNDIAIENSE, a ser comemorado anualmente no dia 2 de dezembro.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com academias e entidades civis ligadas à atividade literária.

Art. 3º - Além das comemorações da data supra, a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo deverá promover, no decorrer da semana, concursos escolares focalizando aspectos da literatura ou do movimento literário jundiaiense, bem como da personalidade de Wenceslau de Queiroz, em cuja data de nascimento se institui por esta lei o Dia do Escritor Jundiaiense.

Art. 4º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº .. 2.376, de 21-11-1979.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um.



(RENÉ FERRARI)

mmf.-

Respondendo pela SNIJ